

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO Nº 1069/2021

Processo Eletrônico TC/020635/2019 Assunto Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização e desratização, para unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB. Proc. Externo 6025.2017/0001218-8

A **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** por seu subscritor legal ao final identificado, REITERA as questões aduzidas na manifestação apresentada a esta Corte, com complemento documental sobre os mesmos aspectos técnicos e práticos já relacionados na manifestação inicial protocolizada em Julho de 2020.

Em preâmbulo registra-se a tempestividade da manifestação, haja vista a promulgação de dilação de prazo concedida, dentro das regras legais, pela Corte para nossa empresa.

Dando efetividade a amplitude de nosso compromisso contratual de atendimento integral de todas as regras contratuais, consubstanciando a contrariedade de alegações de falhas na execução do contrato em processo fiscalizatório.

É sumariamente indispensável o registro de que os elementos expostos nesta manifestação, possuem caráter complementar aos mesmos temas abordados na manifestação outrora apresentada a este Egrégio Tribunal, em período temporal já registrado em parágrafo anterior.

As questões assumidas nos parágrafos que seguem, referem-se às unidades bibliotecárias: Afonso Taunay, Silvia Orthof, Viriato Correa e Álvaro Guerra.

Neste aspecto insta relacionar que a limpeza sempre fora realizada com excelência técnica e resultado operacional absolutamente satisfatório, como se prova pelos relatórios de avaliação do cliente, em que em momento algum fora registrado grau de satisfação inferior a BOM, como se depreende como prova cópias dos relatórios de avaliação dos serviços, documentos em anexo.

Lamentavelmente no momento da realização das vistorias da equipe de fiscalização do TCM, na unidade Afonso Taunay havia um excesso de lama em alguns locais provocada por reforma da estrutura física da unidade.

Encerrados os períodos de reforma da unidade, o resultado cotidiano da limpeza que em momento algum deixou de ser realizado com qualidade efetiva, passou a ficar em perfeita condições de constatação, pelo que se observa pelas imagens fotográficas recentes da unidade (doc. anexo).

As imagens fotográficas anexadas comprovam também adequabilidade da limpeza nas áreas externas da unidade, também abalada pelo excesso de resíduos existentes durante o período de reformas.

Quando da visita do Tribunal na unidade Silvia Orthof havia uma constatação de um dos banheiros sujos, no entanto, o banheiro fiscalizado não integra os ambientes que compõem o contrato de limpeza firmado entre o ente público e esta contratada.

Considerando que a unidade bibliotecária Silvia Orthof é instalada nas dependências físicas da Subprefeitura de Tucuruvi, o banheiro fiscalizado corresponde às instalações da referida Subprefeitura, não podendo por

sua órbita real ser atribuído a execução do contrato firmado entre a Secretaria da Cultura e nossa empresa.

Ainda sim, para estancar quaisquer dúvidas e/ou divergências sobre a qualidade dos serviços prestados por nossa empresa na unidade, em anexo imagens fotográficas que permitem a constatação da efetiva qualidade dos serviços de limpeza nas dependências da biblioteca.

Assim como relatórios de avaliação da qualidade dos serviços prestados em grau de avaliação ÓTIMO, somando-se ainda a registro do livro de ocorrência consolidando a organização executória, ambos em documentos anexados a esta manifestação complementar.

No que concerne à unidade Viriato correia, imagens fotográficas em anexo, demonstram de forma lúcida que no momento da fiscalização dos serviços de limpeza, foram constatadas inadequações na qualidade do resultado final da limpeza que em nada se assemelham a responsabilidade de nossa empresa.

A unidade sofre de problemas estruturais na construção de larga severidade, com a existência de inúmeros pontos de infiltração de água nas paredes, que deixam os carpetes e pisos em geral manchados, confundindo com sujidades.

Os banheiros eram invadidos por transeuntes em situação social desfavorável que utilizavam as vias públicas como moradia, fazendo uso constante dos banheiros da unidade até mesmo para improvisarem banhos diários nas pias, o que causava interferência na grandiosidade da qualidade dos serviços de limpeza executados com probidade.

Imagens fotográficas atuais, conforme documentos em anexo, dão conta efetiva da qualidade real dos serviços de limpeza que sempre

foram executados, porém agora com possibilidade de constatação efetiva, já que a instalação de grades ao redor das áreas de acesso, impedem a livre circulação das pessoas que outrora degradavam os banheiros da unidade.

A prova literal da interferência dos atos sociais indesejados na qualidade dos serviços de limpeza, se denotam pelos registros do livro de ocorrência e dos relatórios de avaliação do cliente com resultado em grau ÓTIMO, ofertando prova documentada em anexo, da qualidade real dos serviços de limpeza avaliados pelo agente público responsável da unidade.

No que corresponde à unidade Álvaro Guerra os documentos fotográficos em anexo, denotam a qualidade dos serviços prestados na limpeza das áreas externas, bem como revelam que a grande quantidade de folhagens que interferem nos serviços de limpeza destas áreas, se dá em razão do imenso volume de árvores, arbustos e plantas em geral.

Ressaltando que o fato se consolida em decorrência da unidade bibliotecária em questão, ser instalada em meio a uma grande praça pública.

Acrescendo-se a tudo que já fora dito das unidades de forma individualizada, no que concentra a todas as unidades fiscalizadas imagens fotográficas fixadas nas áreas de depósito de cada unidade, comprovam de maneira indubitável a vasta quantidade e diversidade de materiais de limpeza existentes em cada unidade, com reabastecimento mensal e constante.

Da mesma forma em todas as unidades a comprovação pelas mesmas imagens anexadas, da existência de todos os equipamentos adequados à execução de cada atividade de limpeza.

Com a intenção franca e objetiva de garantir a equidade dos serviços prestados, o cumprimento integral da avença contratual, assim como nosso compromisso inabalável com a qualidade dos serviços prestados e do

amplo fornecimento de todos os insumos adequados à execução de todas as atividades instadas no termo de referência que integra o contrato em tela.

Não se vê nenhum elemento insatisfatório nas avaliações da nossa empresa, o que corrobora com tudo que aqui fora dito e comprovado.

Apresentadas as manifestações complementares neste momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer necessidades adicionais que levem a certeza de nossa lisura profissional.

São Paulo, 25 de Maio de 2021.



Fernanda Andressa Alves Guimarães
RG nº 27.854.865-9
CPF nº 285.826.058-38
Procuradora